



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004022018

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador Erico Fernando Velten, aqui denominada CONTRATANTE, e **AUTO POSTO FATUR LTDA.**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob n.º 89.052.088/0001-07, situado à Estrada Maurício Cardoso, 2350, Bairro Imigração, Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu sócio, administrador, Senhor Fábio Hermes, inscrito no CPF sob n.º 777.616.000-82 e Cédula de Identidade n.º 6061996168, aqui denominado, CONTRATADO, têm entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

1ª) DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de empresa para fornecimento de combustível, gasolina comum, para o veículo oficial da CONTRATANTE.

2ª) DO PRAZO – O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

3ª) DOS HORÁRIOS – O fornecimento deverá ser efetuado nos dias de expediente da Câmara.

4ª) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Efetuar o fornecimento de forma adequada às necessidades do local, preservando as condições ideais de consumo de produto.

5ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado Processo de Dispensa de Licitação n.º 397 – SI 302/2017.

6ª) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 4,289 (quatro reais e duzentos e oitenta e nove milésimos de reais) por litro. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do combustível, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, onde constarão, individualizados, a quantidade de litros fornecidos e os valores devidos.

- a) Para a liberação dos pagamentos, a CONTRATADA não poderá possuir: débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda; débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; A CONTRATADA, também, não poderá constar no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e deverá estar em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura.

7ª) A CONTRATADA se compromete à execução da prestação dos serviços pelo qual foi contratada, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



Câmara Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8ª) A Câmara Municipal **não se transforma em devedora solidária ou subsidiária** perante credores da CONTRATADA, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

9ª) A CONTRATADA se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

10ª) O valor do produto fornecido será apurado SEMANALMENTE. Em caso de variações do preço previamente acordado, conforme cláusula 6ª do Contrato, cuja alteração será realizada através de Termo Aditivo, o preço mensal a ser pago será obtido através da soma dos valores semanais devidos, obtidos através da multiplicação do total de litros de combustível fornecidos na semana pelo preço semanal. O preço semanal (segunda a sexta-feira) será obtido pela média dos valores cobrados na bomba no momento do abastecimento.

11ª) Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12ª) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

13ª) Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, que caberá à CONTRATANTE o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos casos do art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;
- b) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização da Contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



d) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos, a partir da notificação por telefone ou email ou carta registrada.

14ª) A CONTRATANTE credenciará servidor, por meio de Portaria, para fiscalizar e orientar o andamento dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a informar um número de telefone, disponível 24 (vinte e quatro) horas para contato, bem como correio eletrônico (e-mail).

15ª) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16ª) As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.30.01.00.00.00.6;

17ª) A CONTRATADA declara conhecer os direitos da CONTRATANTE em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

18ª) Para questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 19 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Vereador Erico Fernando Velten
Presidente/Contratante

AUTO POSTO FATUR LTDA.
Fábio Hermes/Contratado

Testemunhas:
